



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

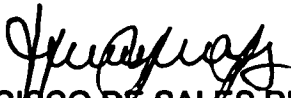
Lam-4
Processo nº. : 10120.002963/96-14
Recurso nº. : 121505 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA-DF
Interessada : DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA
Sessão de : 24 de fevereiro de 2000
Acórdão nº. : 107-05.895

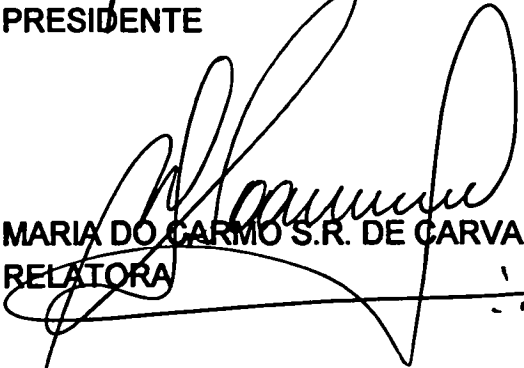
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — RECURSO DE OFÍCIO.

Não se conhece do recurso de ofício quando o crédito tributário exonerado é inferior ao limite estabelecido na Portaria MF nº 333, de 11 de dezembro de 1997. — R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA-DF.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 08 MAI 2000

Processo nº. : 10120.002963/96-14
Acórdão nº. : 107-05.895

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiro NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.



Processo nº. : 10120.002963/96-14
Acórdão nº. : 107-05.895

Recurso nº. : 121505
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA-DF

RELATÓRIO

Recorre de ofício a este Egrégio Conselho de Contribuintes o Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília – DF., que cancelou os lançamentos suplementares acostados aos autos às fls. 05; 07 e 08.

Refere-se aos lançamentos do IRPJ; CSSL e ILL que tiveram origem na revisão sumária da DIRPJ, através da qual foram glosados os valores descritos no documento de fls. 06.

Houve a apresentação de impugnação tempestiva e a Autoridade “a quo”, através da decisão acostada aos autos às fls. 29/30, cancelou os lançamentos e, desse ato, recorreu de ofício a este Egrégio Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



Processo nº. : 10120.002963/96-14
Acórdão nº. : 107-05.895

VOTO

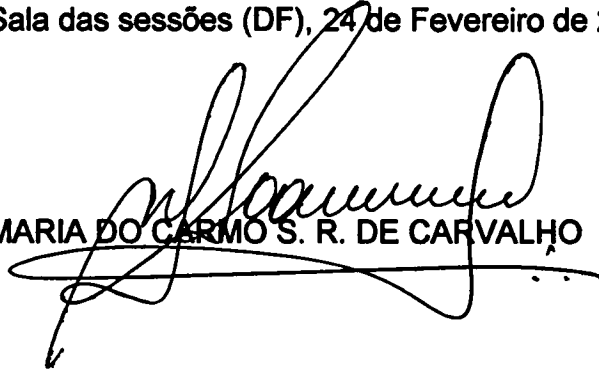
Conselheira - MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora

Verifica-se, do relato, tratar-se de recurso de ofício interposto pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília.

Este recurso de ofício não deve ser conhecido porque está abaixo do limite estabelecido pela Portaria MF nº 333, de 11/12/1997.

Diante das considerações acima elencadas voto no sentido de não conhecer do recurso de ofício interposto.

Sala das sessões (DF), 24 de Fevereiro de 2000.


MARIA DO CARMO S. R. DE CARVALHO